Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 889/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11642/2013
PROTOCOLO	: 1429427
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADO	: FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. ME
VALOR	: R$ 300.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, demonstrando observância às prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de março de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização dos 1º, 2º e 3º termos aditivos do Contrato Administrativo n. 77/2013 celebrado entre Município de Coronel Sapucaia MS e a empresa Fixa Comunicação e Eventos Ltda. – ME.

Campo Grande, 13 de março de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contratação Pública (**Contrato Administrativo n. 77/2013)** celebrada pelo **Município de Coronel Sapucaia MS** e a empresa **Fixa Comunicação e Eventos Ltda. - ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade.

Impende inicialmente destacar que O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Tomada de Preços n. 02/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n. 77/2013 - **1ª e 2ª FASES -** foram julgadas **REGULARES** nesta Corte Fiscal por meio do **Acórdão da Segunda Câmara n. 429/2015** (peça 37).

Portanto, neste momento processual analisa-se a **3ª FASE,** correspondente ao **PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS** ao Contrato Administrativo n. 77/2013**.**

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito quanto a este tema (peça 41) e certificou pela REGULARIDADE dos aditamentos, uma vez que atendem a legislação de regência.

3 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

Verificamos que o presente contrato até a presente data sofreu 03 (três) alterações contratuais, formalizadas através de Termos Aditivos, conforme estabelece a Lei Federal N° 8.666/93 com suas devidas alterações.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
13/05/2013	12 meses a partir da ASS.	13/05/2014	**300.000,00**

A - TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

Alteração	Data formalização	Data publicação	Data remessa	Prazo	Nova data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	11/11/2013	14/11/2013	18/11/2013	Sem alteração	**13/05/2014**	222

2° T. Aditivo	12/05/2014	28/05/2014	11/06/2014	12 meses	**12/05/2014**	250
3° T. Aditivo	11/05/2015	19/05/2015	08/06/2015	12 meses	**12/05/2016**	271

B - TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
2° T. Aditivo	12/05/2014	28/05/2014	11/06/2014	300.000,00	**600.000,00**	250
3° T. Aditivo	11/05/2015	19/05/2015	08/06/2015	300.000,00	**900.000,00**	271

Por sua vez, o Ministério Público de Contas aviou Parecer (peça 43) e aduz:

> Quanto ao 1º termo aditivo, corroboramos com o entendimento da Inspetoria e entendemos que se encontra regular, ressalvando a ausência do parecer jurídico do mesmo.
>
> Ao final, opina no seguinte sentido:
>
> I- pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo com ressalva, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso II, da resolução Normativa TC/MS n.076/2013, infringência ao art. 42, inciso IV e IX;
>
> II- pela regularidade e legalidade da formalização do 2º e 3º termos aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso II, da resolução Normativa TC/MS n.076/2013;
>
> III- multa ao jurisdicionado, Senhora Nilcéia Alves de Souza, CPF n. 407.229.701-10, pela ausência do parecer jurídico do 1º termo aditivo nos termos do inciso I, art. 44 da Lei Complementar n. 160/2012 a este Tribunal de Contas infringência ao art. 42, inciso IV e IX;

Em cumprimento ao comando do artigo 112 do Regimento Interno, (contraditório e ampla defesa) foi intimado o gestor responsável para manifestar e justificar a irregularidade arguida (peças 44 e 45).

A Senhora Nilcéia Alves de Souza apresentou expediente e o documento reclamado (peça 49); porquanto, retornaram os autos para novo parecer.

O representante do Parquet aviou Parecer (peça 53) e concluiu:

> Este Ministério Público de Contas entende que a irregularidade anteriormente apontada foi sanada, constatamos assim a legalidade e regularidade formalização dos 1º, 2º e 3º termos aditivos ao contrato.
>
> Os documentos encartados aos autos demonstram que os termos aditivos guardam conformidade com as exigências contidas na Lei Federal n.8.666/93,

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria.

É o sucinto RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se dos autos que, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da **TERCEIRA FASE** da Contratação em referência, no que cinge à celebração de Termos Aditivos.

Corroboram entendimento pela regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 77/2013.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, foram atendidos todos os requisitos legais e regimentais, possibilitando a chancela nesta Corte Fiscal.

Cumpre, portanto, a atuação do Tribunal de contas para o fim de declarar a **REGULARIDADE** da formalização do **1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 77/2013, celebrado pelo Município de Coronel Sapucaia MS e a empresa Fixa Comunicação e Eventos Ltda. – ME.**

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** a formalização do **1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 77/2013,** celebrado pelo Município de Coronel Sapucaia MS e a empresa Fixa Comunicação e Eventos Ltda. – ME **(3ª fase),** com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento da fase de execução financeira contratual; e

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 77/2013.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de março de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

Setac/BFJV/DSSM